CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº 031/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA PLAZA CAFÉ ENTRETERIMENTOS ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência Social de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.3207.211/0001-65, localizada a Avenida Ulisses Guimarães Nº 852, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal Pi, CEP: 64.873-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Elisangela Sousa e Silva** , brasileira, casada, portadora do RG nº 1.511.540 SSP-PI e do CPF nº 786.626.053-20, residente e domiciliado na Rua José Francisco Nº 235, nesta cidade, **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa PLAZA CAFÉ ENTRETERIMENTOS,** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.332.244/0001-74, estabelecida na cidade URUÇUI-PI, à Rua Lauro Cavalcante nº 135, Aeroporto, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio administrador sr. Lucas Barros Sampaio, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação incluindo montagem, manutenção e desmontagem de tendas para organização das barracas nas comemorações do festejo municipal. ANO 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM / ICMS/RPM-FMAS**

FONTE REC.	PROJETO ATIVIDADE	NATU. DESP
100	08.244.1039.2017-0000 MAN. FMAS	33.90.39 outros srv. Pess juridica.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os termos da proposta e atender as recomendações da Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias ou ate a completa execução dos serviços ora contratados, cuja a prestação tem início após a Ordem de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Assistência Social do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica designado o servidora Elisangela Sousa e Silva como Gestora deste Contrato, e a Servidora Rayssa Lorena Alves Bonfim, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 14 de junho de 2022.

Elisangela de Sousa Silva

Elisangela Sousa e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Lucas Barros Sampaio - ME
17.332244/0001-74

Lucas Barros Sampaio
P/ PLAZA CAFÉ ENTRETERIMENTO
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____